**REGULAMENTO INTERNO  
DO GRUPO RENEW EUROPE  
NO COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU[[1]](#footnote-1)**

**PT**

**Revisto em 3 de fevereiro de 2020**

**Observação introdutória**: De acordo com o Regimento do CR, salvo indicação em contrário, o termo «membros» refere-se aos membros titulares ou, se for o caso, aos suplentes devidamente mandatados.

**CAPÍTULO I**

# Constituição

Artigo 1.º

O grupo é denominado Grupo Renew Europe. Em termos jurídicos, o grupo é a continuação do Grupo da ALDE no CR, constituído em 2005, que, por seu turno, foi a continuação do Grupo do ELDR no CR, constituído em 1997.

**CAPÍTULO II**

# Objetivo

Artigo 2.º

O Grupo Renew Europe:

1. reúne representantes políticos que partilham as mesmas ideias, provenientes de partidos liberais, democratas e reformistas, num grupo multinacional, permitindo-lhes cooperar e moldar as políticas do CR, com base nos princípios liberais e democratas;
2. representa, no Comité das Regiões Europeu, o Agrupamento Político Renew Europe, nomeadamente:

* o Partido ALDE (incluindo os respetivos partidos membros),
* o Partido PDE (incluindo os respetivos partidos membros),
* partidos regionais e nacionais cujos deputados europeus têm assento no Grupo Renew Europe no Parlamento Europeu;

1. contribui ativamente para a agenda política do agrupamento político e das suas organizações associadas, principalmente chamando a atenção para questões de interesse especificamente local e regional; pode, também, contribuir para promover os objetivos políticos do agrupamento no CR e mais além;
2. estabelece relações de trabalho estreitas com os partidos nacionais e regionais representados no grupo, com o Grupo Renew Europe no Parlamento Europeu, e com outros grupos ou representantes liberais e democratas nas instituições da UE e noutros organismos internacionais;
3. promove o papel e a influência política do Comité das Regiões Europeu enquanto instituição europeia e representante dos órgãos de poder local e regional ao nível europeu.

**CAPÍTULO III**

# Composição

Artigo 3.º

Por princípio, o Grupo Renew Europe é composto de membros e suplentes do Comité das Regiões Europeu que pertencem ao nosso agrupamento político.

Artigo 4.º

Os membros e os suplentes do Comité das Regiões Europeu que não pertencem ao agrupamento político, mas aceitam os seus estatutos e as prioridades políticas do grupo para o mandato em causa, podem candidatar-se a membros do grupo. As suas candidaturas requerem a aprovação por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião do grupo em causa, havendo quórum, desde que sejam aprovadas por maioria simples dos membros do grupo (incluindo suplentes) que pertencem à mesma delegação nacional.

Artigo 5.º

É enviada ao secretário-geral do CR uma cópia da candidatura assinada para aderir ao grupo.

Artigo 6.º

A qualidade de membro do grupo cessa a) quando o mandato do membro ou suplente do CR cessa, b) em caso de renúncia do grupo ou do CR, c) se o membro ou suplente adere a um partido político que não faz parte do agrupamento político, d) se o partido do membro ou do suplente deixar de fazer parte do agrupamento político, ou e) no seguimento de uma decisão tomada em reunião de grupo por maioria de dois terços dos membros do grupo presentes, havendo quórum.

Artigo 7.º

Os observadores de países candidatos convidados pelo CR podem participar nas atividades do Grupo Renew Europe, tendo o direito de intervir e de propor a inscrição de assuntos na ordem do dia. Recebem todas as comunicações do grupo.

**CAPÍTULO IV**

# Órgãos do grupo

Artigo 8.º

Os órgãos do Grupo Renew Europe são:

* reunião de grupo;
* mesa.

O grupo é assistido por um secretariado, dirigido por um secretário-geral.

# Reunião de grupo

Artigo 9.º

O grupo:

* estabelece as prioridades políticas do Grupo Renew Europe, tanto no âmbito das atividades no CR como externas,
* toma decisões sobre as candidaturas a membro do grupo,
* determina a posição do Grupo Renew Europe sobre assuntos de importância política,
* designa coordenadores do Grupo Renew Europe nas comissões do CR,
* nomeia candidatos do Grupo Renew Europe aos órgãos do CR, grupos eventuais e comissões e grupos de trabalho da Mesa do CR,
* elege o presidente e os vice-presidentes do grupo,
* adota o Regulamento Interno do grupo,
* aprova a ordem do dia das reuniões do grupo.

# Mesa

Artigo 10.º

Natureza das funções

A mesa:

* coordena os objetivos e as prioridades estratégicos do grupo nas diferentes comissões e grupos de trabalho do CR,
* debate decisões políticas sobre as quais o grupo se deve pronunciar e apresenta propostas para aprovação pelo grupo.

Artigo 11.º

Reuniões da mesa

A mesa reúne antes de cada reunião ordinária do grupo, por iniciativa do presidente ou por proposta escrita de um terço dos membros do grupo, desde que haja recursos financeiros para cobrir os custos conexos.

Artigo 12.º

Composição

A mesa é composta por membros do CR nos seguintes termos:

1. membros eleitos pelo grupo:

* o presidente,
* o primeiro vice-presidente,
* o segundo vice-presidente,
* o terceiro vice-presidente.

Desses, pelo menos um é homem e pelo menos um é mulher, mas são envidados esforços para assegurar a paridade de género em tais lugares,

* cinco outros membros eleitos, dos quais pelo menos um é homem e pelo menos um é mulher.

Os coordenadores de grupo podem ser convidados para reuniões da mesa do grupo, para assuntos específicos relacionados com as comissões a que pertencem, desde que haja ou não sejam necessários recursos orçamentais;

1. membros que a mesa deseje convidar para a integrar. A mesa deve, na medida do possível e respeitando as proporções no seio do grupo, refletir a diversidade do agrupamento político, como definido no artigo 2.º, alínea b);
2. os membros que exerçam um cargo no CR, ou antigos presidentes do CR, e antigos presidentes do grupo que ainda são membros do CR são membros *ex officio* da mesa. O secretário-geral é membro sem direito de voto.

A existência de quórum requer a presença do presidente (ou de um vice-presidente por delegação) e dois outros membros da mesa.

Os membros do Grupo Renew Europe da Mesa do CR também podem participar nas reuniões da mesa do grupo a convite do presidente.

O presidente pode requerer igualmente a presença de outros membros do pessoal do secretariado nas reuniões da mesa.

# Presidente

Artigo 13.º

Funções do presidente  
O presidente:

* convoca e preside às reuniões do grupo e da mesa,
* representa o grupo e é porta-voz do grupo nas reuniões plenárias do CR,
* designa, sempre que necessário, os porta-vozes do grupo nos debates realizados na reunião plenária do CR, dando prioridade aos vice-presidentes, aos coordenadores e aos relatores,
* representa o grupo na Mesa do CR e na Conferência dos Presidentes,
* representa o grupo nos contactos externos, incluindo reuniões e eventos do agrupamento político.

Artigo 14.º

Eleição do presidente

1. O presidente do grupo é eleito por escrutínio secreto (desde que haja mais do que um candidato) para meio mandato do CR, no início e a meio de cada mandato.

O mandato do presidente é renovável. Havendo apenas um candidato, a eleição é efetuada por aclamação.

1. Se o lugar de presidente vagar durante o mandato, as respetivas funções são assumidas por um ou todos os vice-presidentes. O grupo elege um presidente para o período restante de tal mandato na primeira reunião ordinária do grupo após o lugar ficar vago.
2. As candidaturas para a presidência do grupo são comunicadas ao secretariado do Grupo Renew Europe a) por escrito, com a assinatura do candidato, ou b) por correio eletrónico, a partir de uma conta com o nome do candidato ou pertencendo comprovadamente ao candidato.

1. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, havendo quórum. Se, após dois escrutínios, nenhum dos candidatos tiver obtido maioria absoluta dos votos expressos, o terceiro escrutínio é limitado aos dois membros que tenham obtido o maior número de votos no segundo escrutínio, sendo suficiente uma maioria relativa.
2. O secretário-geral preside à reunião em que o presidente é eleito e apenas durante a eleição do presidente. Os demais pontos constantes da ordem do dia são presididos pelo presidente recém-eleito. Os membros do grupo serão convocados para tal reunião com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

# Vice-presidentes

Artigo 15.º

Os vice-presidentes substituem o presidente sempre que este não esteja disponível para desempenhar uma função específica e tenha delegado a tarefa por escrito ou através do secretário‑geral.

Eleição dos vice-presidentes

1. Os vice-presidentes e os cinco membros eleitos são eleitos por escrutínio secreto (desde que haja mais do que um candidato) para meio mandato do CR, no início e a meio de cada mandato. O seu mandato é renovável. No tocante aos lugares para os quais haja apenas um candidato, a eleição é efetuada por aclamação.
2. Se algum dos lugares de vice-presidente vagar durante o mandato, o grupo elege um novo vice‑presidente para o período restante de tal mandato na primeira reunião ordinária do grupo após o lugar ficar vago.
3. As candidaturas para a vice-presidência do grupo são comunicadas ao secretariado do Grupo Renew Europe a) por escrito, com a assinatura do candidato, ou b) por correio eletrónico, a partir de uma conta com o nome do candidato ou pertencendo comprovadamente ao candidato.
4. Nos dois primeiros escrutínios, é necessária maioria absoluta dos membros presentes, havendo quórum. Em caso de escrutínio posterior, é suficiente uma maioria relativa.

**CAPÍTULO V**

**Mandatários do grupo**

# Coordenadores

Artigo 16.º

O Grupo Renew Europe tem um coordenador e um coordenador adjunto em cada comissão do CR, sendo, pelo menos um deles membro titular do CR. Os suplentes podem ser coordenadores desde que possam assistir regularmente às reuniões plenárias.

Funções dos coordenadores

O coordenador:

* representa o grupo nas reuniões dos coordenadores do CR,
* é porta-voz do Grupo Renew Europe na comissão competente do CR,
* preside às reuniões preparatórias do grupo antes das reuniões de comissão do CR,
* designa os relatores-sombra,
* comunica ao grupo informações sobre os trabalhos em curso, aconselha o grupo sobre uma posição comum no debate em plenária, assinala questões importantes ou delicadas,
* mantém contactos com os membros do Grupo Renew Europe noutras assembleias, responsáveis pelos mesmos domínios de intervenção.

O coordenador e o coordenador adjunto são assistidos pelo secretariado do grupo.

Artigo 17.º

Eleição dos coordenadores

Os coordenadores e coordenadores adjuntos do grupo são eleitos pelo grupo para meio mandato do CR, no início e a meio de cada mandato. São eleitos por maioria relativa, havendo quórum. No tocante aos lugares para os quais haja apenas um candidato, a eleição é efetuada por aclamação. Quando tanto o coordenador como o coordenador adjunto não podem participar numa reunião, outro membro pode representar o grupo na reunião dos coordenadores da comissão competente do CR.

**CAPÍTULO VI**

**Organização do trabalho**

# Reuniões

Artigo 18.º

1. O grupo reunirá, em princípio, antes de cada reunião plenária a convite do presidente, que define o projeto de ordem do dia.
2. O presidente pode convocar uma reunião extraordinária do grupo em qualquer momento, em conformidade com as regras de organização e financeiras do CR, e também a pedido da mesa ou de um terço dos membros do grupo.
3. Qualquer membro pode requerer a inscrição de um assunto na ordem do dia de uma reunião de grupo.

Artigo 19.º

1. O presidente pode convidar oradores e/ou observadores para uma reunião de grupo ou reunião extraordinária de grupo.
2. Os trabalhos do grupo e dos seus diferentes órgãos não são públicos.

# Votação

Artigo 20.º

O grupo toma decisões por maioria simples dos votos expressos, salvo indicação em contrário no Regulamento Interno.

Artigo 21.º

Todos os membros têm direito de voto.

Artigo 22.º

A existência de quórum é confirmada com a presença de um terço dos membros.

Salvo indicação, no presente regulamento, da necessidade de quórum, todas as decisões são válidas independentemente do número de votantes, desde que, antes do escrutínio, um membro não tenha solicitado ao presidente a confirmação do quórum. Não havendo quórum, o escrutínio pode ser adiado até haver quórum durante a mesma reunião. Se tal não acontecer, a questão é remetida para a mesa para que decida da inscrição do assunto na ordem do dia da próxima reunião, da modificação da proposta ou da sua votação por processo escrito numa data posterior.

**CAPÍTULO VII**

**Secretariado**

# Secretário-geral

Artigo 23.º

Funções do secretário-geral:

* O secretário-geral é responsável por propor e executar a estratégia do secretariado e pela gestão corrente do secretariado, bem como por aplicar as decisões tomadas pelo grupo, pela mesa ou pelos representantes eleitos do grupo.
* O secretário-geral preside ao secretariado do grupo e é responsável por garantir um ambiente de trabalho motivador e seguro para os membros do pessoal, fornecendo-lhes descrições de funções claras e proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento profissional dentro dos meios à disposição do grupo.

Artigo 24.º

Nomeação do secretário-geral

O secretário-geral é nomeado pelo grupo por proposta da mesa, no seguimento de um processo de seleção que identifica o candidato mais adequado para o lugar, tal como definido no artigo 23.º. O secretário-geral defende os objetivos políticos do grupo. O presidente solicita ao secretário-geral do CR que contrate o candidato selecionado, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários da UE e as Disposições de Aplicação do CR.

Membros do pessoal

Artigo 25.º

Funções dos membros do pessoal do secretariado:

* aconselhar ao nível político, dar apoio operacional e administrativo ao grupo, em particular tendo em vista a realização dos objetivos definidos no artigo 2.º,
* assistir os membros na preparação do seu trabalho enquanto membros do CR.

Artigo 26.º

Nomeação e rescisão dos contratos dos membros do pessoal:

* Os membros do pessoal são nomeados pelo presidente, por proposta de um painel de seleção composto pelo secretário-geral e, pelo menos, um membro, que pode ser o presidente ou um membro designado pelo presidente. De acordo com os procedimentos de recrutamento do CR, o painel de seleção pode incluir representantes do pessoal do CR independentes do grupo. O presidente pode consultar a mesa ou o grupo antes de informar o secretário-geral do CR do candidato selecionado.
* O grupo defende um ambiente de trabalho aberto e integrador e protege contra qualquer forma de discriminação, designadamente em razão do sexo, da raça, da cor ou da origem étnica ou social, das características genéticas, da língua, da religião ou das convicções, da pertença a uma minoria nacional, do património, do nascimento, da deficiência, da idade, da orientação sexual ou da identidade de género.
* Em conformidade com o Estatuto dos Funcionários da UE e as Disposições de Aplicação do CR, os membros do pessoal dos grupos políticos são contratados por tempo indeterminado, após um período de estágio. De acordo com a regulamentação aplicável ao pessoal e por proposta do secretário-geral do grupo, o presidente pode solicitar ao secretário-geral do CR que rescinda o contrato com um membro do pessoal. O presidente pode solicitar a aprovação da mesa do grupo. Por analogia com o artigo 24.º, e em conformidade com o Estatuto dos Funcionários da UE e as Disposições de Aplicação do CR, o contrato do secretário-geral do grupo pode ser rescindido pelo grupo, por proposta da mesa e por maioria dos membros do grupo.

Artigo 27.º

Todos os membros do pessoal do grupo comprometem-se a agir com lealdade absoluta para com o grupo, em particular, consultando, conforme o caso, o secretário-geral ou o membro pertinente do Grupo Renew Europe, depois de ter recebido instruções de pessoas externas ao grupo.

**CAPÍTULO VIII**

# Interpretação e alteração do Regulamento Interno

Artigo 28.º

O presidente do grupo resolve as dúvidas quanto à interpretação ou aplicação do Regulamento Interno. Em caso de litígio grave, apresenta informação pormenorizada à mesa para apreciação. Por proposta da mesa, o grupo resolve o litígio.

Artigo 29.º

As propostas de alteração ao presente Regulamento Interno são apresentadas ao grupo para aprovação em reunião de grupo. Os membros são informados da proposta com, pelo menos, dez dias de antecedência.

O secretariado fornece uma cópia do Regulamento Interno aos membros e suplentes quando se tornam membros do grupo, ou a qualquer momento, a pedido de qualquer membro ou suplente do grupo. O secretariado assegura-se de que a versão mais recente do Regulamento Interno está disponível ao público no sítio Web do grupo.

Fim do Regulamento Interno do Grupo Renew Europe

1. Em caso de divergência, a versão em língua inglesa prevalece sobre as demais versões linguísticas. [↑](#footnote-ref-1)